

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO MOSAICO DE ÁREAS PROTEGIDAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA

CAPÍTULO I

Natureza e Competência do Conselho

Art 1º - O Conselho Consultivo do Mosaico de Áreas Protegidas do Extremo Sul da Bahia (COMAPES) é órgão integrante da estrutura administrativa do Mosaico de Áreas Protegidas do Extremo Sul da Bahia, composto por representantes governamentais e não governamentais, criado pela Portaria nº 492, de 17 de dezembro de 2010, do Ministério do Meio Ambiente, de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 4340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9985, de 18 de junho de 2000.

Art 2º - O COMAPES tem a finalidade de atuar como instância de gestão integrada e participativa das áreas protegidas que compõe o MAPES e do território o qual abrange, visando a conservação da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável.

§ 1º O COMAPES tem caráter consultivo, conforme definido no art. 9º do Decreto Federal 4340/2002.

Art 3º - No cumprimento de suas finalidades, é competência do Conselho Consultivo:

I - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:

a) as atividades desenvolvidas em cada área protegida, tendo em vista, especialmente:

1. os usos nas fronteiras das áreas protegidas;
2. o acesso às áreas protegidas;
3. a fiscalização;
4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Gestão;
5. a pesquisa científica;
6. a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental.

b) ações e políticas relacionadas às questões socioeconômicas e histórico-culturais das comunidades residentes na área do mosaico.

II - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de áreas protegidas;

III - manifestar-se, quando provocado por órgão executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, sobre assunto de interesse para gestão do mosaico;

IV – Definir quanto ao redesenho da área de abrangência do MAPES;

V – definir quanto a inclusão ou exclusão de áreas protegidas que compõem o Mosaico de acordo com os critérios estabelecidos no seu Regimento Interno;

VI – deliberar a qualquer momento sobre a composição e forma de operação da Secretaria Executiva do Mosaico e de suas Câmaras Técnicas.

CAPÍTULO II

Organização

SEÇÃO I

Estrutura do Conselho

Art 4º – Integram o COMAPES os órgãos e entidades listados abaixo:

I – Representação governamental:

- a) um representante por área protegida Federal;
- b) um representante por área protegida Estadual;
- c) um representante por área protegida municipal;
- d) um representante da CEPLAC;
- e) um representante do IPHAN;
- f) um representante do Governo Federal;
- g) um representante do Governo Estadual;
- h) um representante de cada prefeitura da área de abrangência do Mosaico.

II – Representação da sociedade civil:

- a) quatro representantes de Terras Indígenas;
- b) três representantes de Reservas Particulares do Patrimônio Natural;
- c) três representantes de organizações não governamentais socioambientais/culturais;
- d) um representante de segmento empresarial;
- e) um representante de segmento agropecuário;
- f) dois de segmento da agricultura familiar;
- g) dois de segmento da pesca artesanal;
- h) um de segmento turismo;
- i) um representante de segmento ensino e pesquisa.

§ único – Todas as cadeiras do COMAPES serão ocupadas por órgãos e entidades titulares e suplentes.

Art 5º – Compete aos membros do COMAPES:

- I – Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II – Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do COMAPES previstas neste Regimento;
- III – Sugerir medidas que visem à melhoria da gestão ambiental do Mosaico;
- IV – Propor ao COMAPES a discussão de temas que envolvam problemas ou irregularidades ocorridas no Mosaico;
- V – Participar das assembleias ordinárias ou extraordinárias, justificando formalmente as faltas ou impedimentos ocorridos;
- VI – Multiplicar as informações entre os seus representados e manter a comunicação constante entre todos os atores envolvidos.

Art 6º – O COMAPES será presidido pelo chefe de uma das unidades de conservação que compõe o Mosaico, o qual será escolhido pela maioria simples de seus membros. O mesmo procedimento será adotado para a escolha da vice-presidência do COMAPES, que deverá ser assumida por outro chefe de uma das unidades de conservação.

§ único – Compete ao presidente do COMAPES:

- I – Presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias;

- II – Propor a pauta das reuniões;
- III – Requisitar serviços especiais das câmaras técnicas;
- IV – Representar o COMAPES ou delegar sua representação entre os membros do conselho;
- V – Resolver os casos não previstos neste regimento, até um pronunciamento do COMAPES.

Art 7º – O COMAPES contará com uma Secretaria Executiva, entre seus titulares e suplentes, escolhida por maioria simples.

§ único – Compete à Secretaria Executiva do COMAPES:

- I – Assessorar técnica e administrativamente a presidência do Conselho.
- II – Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;
- III – Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;
- IV – propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;
- V - Receber dos membros sugestões de pauta das assembleias;
- V – Convocar as assembleias, por determinação da presidência, e secretariar seus trabalhos;
- VI – Responsabilizar-se pela elaboração e disponibilização das atas aos membros nas assembleias;
- VII – Elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o ao Presidente do Conselho Consultivo, a ser apresentado na última reunião ordinária do ano;
- VIII – Comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas da assembleia;
- IX – Executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho Consultivo.

Art 8º – O COMAPES contará com a assistência de Câmaras Técnicas, definidas em assembleia.

§ 1º – Cada câmara técnica terá um coordenador, dentre os membros do COMAPES, excetuando-se o presidente e o secretário-executivo.

§ 2º – Cada câmara técnica será composta por um quadro mínimo de três integrantes, não havendo limite máximo para sua composição, que poderão ser ou não membros do COMAPES.

§ 3º – As câmaras técnicas poderão ser assessoradas por profissionais e entidades externas ao COMAPES, desde que comprovada sua pertinência.

§ 4º – Os pareceres das Câmaras Técnicas, a serem apresentados durante as assembleias, deverão ser elaborados por escrito e entregues com antecedência de, no mínimo, oito dias à Secretaria Executiva do Conselho Consultivo, para fins de processamento e inclusão na pauta da próxima assembleia, salvo os casos admitidos pelo COMAPES.

§ 5º – Os pareceres das Câmaras Técnicas serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

Art 9º – Poderão ser instauradas câmaras técnicas provisórias, que serão aprovadas em assembleia para atendimento de demandas emergenciais e eleitas por maioria simples.

Art 10º – Cada Câmara Técnica permanente ou provisória poderá estabelecer normas específicas ao seu funcionamento.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral

Art 11º – O COMAPES se reunirá em assembleias ordinárias a cada quatro meses e em assembleias extraordinárias, no caso de atendimento a demandas emergenciais imprevistas, a partir de convocação do presidente ou da solicitação de metade mais um dos membros. As reuniões serão públicas, acontecerão em municípios alternados sempre que possível.

Art 12º – Sobre as Assembleias Ordinárias:

I – Serão convocadas com quinze dias de antecedência e o prazo para apresentação de pontos de pauta será de dez dias de antecedência.

II – O calendário de cada ano será aprovado na última Assembléia Ordinária do ano anterior.

Art 13º – Sobre as Assembleias Extraordinárias:

I – serão convocadas em um prazo mínimo de dez dias a contar da data da petição e realizadas em até dez dias após a data da convocação.

Art 14º – As Assembleias Ordinárias obedecerão a seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - Discussão e aprovação da ata da assembléia anterior;

III - Apresentação, discussão, aprovação e encaminhamento da pauta do dia;

IV - Assuntos gerais e informes das entidades membro;

V - Encerramento da assembléia pela Presidência do Conselho.

Art 15º – As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

I – Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

II – Em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com os membros presentes.

Art 16º – Será lavrada uma ata em cada Assembléia Geral.

Art 17º – As decisões da assembléia serão validadas com aprovação da maioria simples dos conselheiros presentes a exceção dos casos previstos em lei.

Art 18º – Iniciada a reunião e estando ausente o representante titular, o seu suplente, se presente, passa a ter direito de voto até o final da reunião, independente da chegada posterior do titular.

Art 19º – Ao Presidente caberá o voto de minerva, ou seja, vota somente em caso empate.

SEÇÃO III

Funcionamento do Conselho

Art 20º – O mandato do presidente, secretário-executivo e demais conselheiros é de dois anos.

Parágrafo único – A composição deste Conselho deverá ser revisada a cada quatro anos, através de deliberação em reunião aberta à sociedade, convocada especialmente para essa finalidade.

Art 21º – A eleição para renovação dos membros do Conselho será realizada no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 15 (quinze) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes.

Art 22º – A participação dos membros do Conselho é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada.

CAPÍTULO III

Disposições gerais e transitórias

Art 23º – Ocorrerá a perda dos mandatos de Presidência e Secretaria-executiva sempre que houver deliberação em assembleia de proposta subscrita pela metade mais um dos membros e aprovação de 2/3 dos presentes à assembleia convocada para este fim e com quórum mínimo de 2/3.

Art 24º – Perderão os mandatos os conselheiros e/ou instituições que:

- I** – Não comparecerem a duas assembleias ordinárias consecutivas ou quatro intercaladas, sem justificativa aceita;
- II** – Envolverem-se comprovadamente em crimes;
- III** – Solicitarem espontaneamente a saída.

Art 25º – Perderão a representatividade os conselheiros que forem descredenciados ou perderem o cargo na instituição que representam, cabendo a instituição indicar outro representante.

Art 26º – A perda do mandato do membro do Conselho será oficializada em Assembleia Geral.

Art 27º – A proposta de substituição de entidade-membro deve ser encaminhada à presidência do COMAPES quando:

- I** – A entidade renunciar a vaga;
- II** – A entidade não indicar representantes após reiteração;
- III** – Ausência não justificada do seu representante em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- IV** – A entidade for extinta.

Parágrafo Único – a entidade-membro deve ser notificada por escrito a cada ausência não justificada.

Art 28º – A proposta de substituição de representantes deve ser encaminhada ao gestor da entidade-membro quando:

- I** – Ausência não justificada do representante em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas;

II – Ausência, mesmo que justificada, do representante em 3 (três) reuniões ordinárias no período do mandato.

Art 29º - Anualmente, novas áreas protegidas podem ser incluídas no Mosaico de Áreas Protegidas do Extremo Sul da Bahia, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Apresentar Carta de Interesse;
- b) Pertencer à área de abrangência do MAPES;
- c) Obter aprovação do COMAPES.

Art 30º - As propostas de exclusões ou inclusões de instituições que compõe o COMAPES serão submetidas à análise deste conselho, e encaminhadas ao Ministério do Meio Ambiente, quando da necessidade de retificação da portaria que institui o Mosaico.

Art 31º – O presente regimento pode ser alterado a partir de proposta subscrita pela metade mais um dos membros e aprovação de 2/3 dos presentes à assembleia convocada para este fim e com quórum mínimo de 2/3.

Art 32º – O presente regimento entra em vigor após aprovação em assembleia ordinária do COMAPES.